



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.356, de 10 de março de 2021.

"Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS,
Prefeita Municipal de Ferraz de Vasconcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Portaria MS n.º 188, de 3 de Fevereiro de 2020, por meio do qual o Ministério do Estado da Saúde, declarou emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para a continuação da severa crise mundial e territorial, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, impactando diretamente o orçamento desta municipalidade de Ferraz de Vasconcelos;

CONSIDERANDO a constatação que no exercício anterior esta municipalidade foi contemplada com o montante de aproximadamente R\$ 39 milhões em recurso oriundos para o enfrentamento da COVID-19, o quais substancialmente serão encurtados para corrente exercício;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte de este Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para redefinir a programação e rotina de gastos, especialmente os elegíveis, de molde a reservar e priorizar os recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.356/2021 – fls.2

CONSIDERANDO a necessidade eminente de monitorar e avaliar os resultados de Metas Fiscais do município entre os meses de março e abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o contingenciamento das despesas da Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento do cenário de austeridade fiscal, em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica determinado o contingenciamento das despesas da Administração Pública Municipal, pelo qual se institui neste Decreto o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos.

Art. 3º Fica determinada a adoção das medidas abaixo, a serem implementadas inicialmente até 30 de abril de 2021, ponderando o encerramento do 1º Quadrimestre do exercício de 2021, conforme os preceitos do Art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000.

I - contingenciamento dos pedidos de compras de todas as Secretarias, avaliando a essencialidade e a emergência da aquisição, mediante justificativa específica para o período, em acordo com o orçamento aprovado para o exercício, salvo aqueles extremamente necessários e os de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para atendimento de outras atividades essenciais, relacionados a medidas de prevenção ao COVID-19;

II – revisão e reavaliação dos contratos vigentes, buscando eventuais reduções para início de negociações, acompanhadas pelos Secretários e decidido por Comissão específica;

III - suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários, a critério do Secretário de cada Pasta e submetido à avaliação da Comissão específica, ressalvadas as ações em Saúde e Assistência Social, ou aqueles que possuem medidas de compensação financeira específicas.

IV – estudo para redução da concessão e pagamentos de Horas Extras aos servidores municipais no período de pandemia, exceto para atendimento aos serviços públicos essenciais e/ou atividades que não



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.356/2021 – fls.3

poderão sofrer interrupção, e, outros expressamente autorizados pelo Secretário da Pasta;

V - suspensão de novas cessões de pessoal para outros órgãos, salvo se não houver ônus para a Prefeitura;

VI – avaliação da essencialidade da celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, salvo expressa autorização da Comissão específica;

VII – suspensão do benefício de pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme determinação da Lei Federal n.º 173/2020, ressalvadas as exceções dispostas no §1º do Art. 8º da Lei supracitada ou emanado na Nota Técnica n.º 20.581/2020 do Ministério da Economia, desde que haja medidas de compensação financeira.

VIII – suspensão do benefício de pagamento de férias em pecúnia aos servidores municipais no período de pandemia, exceto para atendimento aos serviços públicos essenciais e/ou atividades que não poderão sofrer interrupção, e, outros expressamente autorizados pelo Secretário da Pasta.

Art. 4º O contingenciamento de que trata o artigo 2º deste Decreto não recairá sobre as despesas:

I – da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, notadamente referente ao desenvolvimento de ações e atividades de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

II – de programas de trabalho relacionados ao enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

III – derivadas de recursos vinculados; e,

IV – decorrentes de obrigações assumidas até a data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Ficam os titulares e dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de serviços, com vistas à redução de despesas.

Art. 6º Em caso de necessidade excepcional, as despesas não abrangidas pelo artigo 3º deste Decreto deverão ser submetidas à aprovação expressa da Comissão específica para sua realização.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.356/2021 – fls.4

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não afasta a necessária observância de que os serviços essenciais deverão ser mantidos em atenção à continuidade e eficiência da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das medidas já adotadas anteriormente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, pelo mesmo período.

Palácio da Uva Itália, 10 de março de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


CRISTINA DUARTE SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


BRUNO DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA